



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

23/2025

Contrato de Empreitada de “Aplicação de Pavimento Pedonal na Envolvente Exterior do CAO”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “Franco & Ruben – Construções, Lda.”

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Maria Paula Pereira Silva, Oficial Público**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 93/2023 P, datado de 17 de julho, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, compareceram como Contraentes:

O MUNICÍPIO DE ODEMIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Arqº. **Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador da Câmara Municipal**, conforme Despacho Nº. 252/2024 P, datado de 18 de outubro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante;**

E,

Franco & Ruben – Construções, Lda., com sede no Caminho das Ribas, nº 125, 4935-692 Vila Franca, freguesia de Vila Franca, concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 509 106 781, titular do Alvará de Construção Nº. 63408 – PUB, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, (válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo oficioso do cumprimento dos requisitos e do pagamento das taxas devidas), neste ato representada pelo **Gerente, Ruben Diogo Ferreira Franco**, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, emitido pela República Portuguesa, e, Contribuinte Fiscal número _____, com residência na _____, conforme consta da Certidão Permanente, subscrita em 23.01.2025 e válida até 23.01.2026, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, Adjudicatária ou Empreiteiro;**

Pelo presente ato os **Contraentes** celebram o contrato de “Aplicação de Pavimento Pedonal na



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Envolvente Exterior do CAO", o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

Considerando que:

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Arqº. **Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador da Câmara Municipal**, datado de 20.01.2025, e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente** a empreitada para "**Aplicação de Pavimento Pedonal na Envolvente Exterior do CAO**", pela importância total de € **16.992,05 (dezasseis mil, novecentos e noventa e dois euros e cinco cêntimos)**.

2. – Esta adjudicação é efetuada com base num procedimento por **Ajuste Direto**, nos termos da alínea d), do artigo 19º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com o nº 1 do artº 36º e artigo 38º, do Código atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do Convite e Caderno de Encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Arqº. **Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador da Câmara Municipal**, datados de, 24.10.2024, 25.11.2024, e 20.01.2025.

3. – Teve por base a Informação de abertura do Procedimento Nº 5981/2024, datada de 26.08.2024, e a Informação Nº 7847/2024, datada de 14.11.2024 – Projeto de Decisão, ambas elaboradas pela Divisão de Obras Municipais (DOM), e pela proposta apresentada a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalnext com a **Referência – CMO/1929/AD/E/24, submetida no dia 05/11/2024 às 16:09:53h.**

Pelo **Primeiro Contraente** foi dito:

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato compreende os trabalhos para a realização da empreitada de "**Aplicação de Pavimento Pedonal na Envolvente Exterior do CAO**", a desenvolver de acordo o



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Caderno de Encargos, os quais fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2ª.

Aprovação da Minuta e Data da Adjudicação da Empreitada

A minuta de contrato e a adjudicação da presente empreitada, foi aprovada por despacho do Arqº.
Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador da Câmara Municipal, datado de 20.01.2025.

Cláusula 3ª.

Prazo de Execução da Empreitada

1. – A **Segunda Contraente** na qualidade de empreiteiro obriga-se a:

- a) – Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) – Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **60 (sessenta)** dias a contar da data da sua consignação, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.

2. – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4ª.

Execução da Empreitada

A presente empreitada compreende a execução de todos os trabalhos constantes da proposta apresentada a concurso, devendo a sua completa e perfeita execução ser efetuada de acordo com o disposto no respetivo Caderno de Encargos, e da respetiva lista de preços unitários apresentada pela **Segunda Contraente**.

Cláusula 5ª.

Dever de Colaboração

As partes ficam vinculadas ao dever de colaboração entre si, no que diz respeito às informações



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

necessárias e à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª.

Preparação e Planeamento da Execução da Obra

A **Segunda Contraente** é responsável, perante o **Primeiro Contraente**, pela preparação, planeamento, e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução, e demais normas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª.

Representatividade das Partes

1. – São partes do contrato de empreitada de obras públicas, o dono da obra, (**Primeiro Contraente**) e o empreiteiro (**Segunda Contraente**).
2. – Durante a execução do contrato o **Primeiro Contraente**, é representado pelo **Diretor de Fiscalização da Obra**, e a **Segunda Contraente**, por um **Diretor de Obra**.
3. – O **Primeiro Contraente** deve notificar a segunda da identidade do **Diretor de Fiscalização da Obra** que designe para a fiscalização local dos trabalhos, até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
4. – De igual modo deve a **Segunda Contraente** notificar o primeiro da identidade do **Diretor de Obra** que o irá representar.
5. – Em tudo o mais devem as partes cumprir integralmente o previsto no Caderno de Encargos quanto a esta matéria.

Cláusula 8ª

Plano de Trabalhos

1. – O plano de trabalhos deve ser cumprido nos exatos termos previstos no Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

2. – A **Segunda Contraente** informa mensalmente o Diretor de Fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
3. – Quando os desvios assinalados pela **Segunda Contraente**, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de Fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. – No caso da **Segunda Contraente** retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª.

Dever de Consignar

O **Primeiro Contraente** deve facultar à **Segunda**, o acesso ao local da implantação das obras, onde os trabalhos devam ser executados, facultando-lhe os elementos que em termos contratuais sejam necessários ao início dos trabalhos, conforme previsto no art.º 356 do CCP.

Cláusula 10ª.

Prazo e Auto de Consignação

1. – O dono da obra procederá à consignação da obra no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.
2. – Na consignação da obra devem ser observadas as regras previstas nos artigos 358º. e 359º. do CCP.

Cláusula 11ª.

Preço e Condições de Pagamento

1. – A presente empreitada consiste numa empreitada por **Ajuste Direto**.
2. – O preço a pagar pela totalidade dos trabalhos a prestar pela Segunda Contraente no âmbito do presente contrato é de **€ 16.992,05 (dezassex mil, novecentos e noventa e dois euros e cinco cêntimos)**, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 6%, na importância de **€ 1.019,52 (mil e dezanove euros e cinquenta e dois cêntimos)**, o que perfaz a



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

importância total de € 18.011,58 (dezoito mil e onze euros e cinquenta e oito cêntimos), valor da proposta apresentada a concurso.

3. – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo **Diretor de Fiscalização da Obra**.

4. – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo **Diretor de Fiscalização da Obra** condicionada à efetiva realização completa daqueles, remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª.

Revisão de Preços

1. – A revisão dos preços contratuais será efetuada nos termos definidos no Caderno de Encargos baseada na legislação sobre revisão de preços.

2. – É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo “F09 – Arranjos Exteriores”, estabelecida para obras da mesma natureza, constante no Despacho nº. 22 637/2004 (2ª. Série), de 12 de outubro, e no Despacho nº. 1592/2004 (2ª. Série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação nº. 383/2004 (2ª. Série), de 25 de fevereiro.

3. – Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 13ª.

Mora

Em caso de atraso do **Primeiro Contraente** no cumprimento do pagamento do preço contratual, assiste à **Segunda Contraente** o direito aos juros de mora respetivos sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, que se remete em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª.

Garantia da Obra

O prazo de garantia da obra é estabelecido de acordo e nos termos previstos na Cláusula 47ª do



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula 15ª.

Dotação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 07010301 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS – PLANO:

2018 I 9 – Ação Social – Centro de Atividades Ocupacionais de Odemira, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. **2577/2024**

€ 18.011,58

Cabimento transitado para o ano de 2025, em 03.01.2025.

Cláusula 16ª.

Compromisso

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso Nº. **35/2025 de 09.01.2025.**

Cláusula 17ª.

Caução

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

Cláusula 18ª.

Adiantamentos

As condições de concessão de eventuais adiantamentos à **Segunda Contraente**, para além das consubstanciadas nos artigos 292º. e 293º., do CCP, são as fixadas no Caderno de Encargos.

Cláusula 19ª.

Fiscalização Prévia

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, ficam dispensados de Fiscalização Prévia, os contratos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

46º do citado diploma, de valor inferior a € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), que for devido, pelo que o presente contrato fica isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 20ª.

Erros ou Omissões do Projeto e de Outros Documentos e Trabalhos Complementares

1. – O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
2. – O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
3. – Só pode ser ordenada ao empreiteiro a execução de trabalhos complementares quando estejam verificados os pressupostos constantes das alíneas a) e b) do nº. 2 do artigo 370º. do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou do nº. 4 do mesmo artigo, conforme o caso.
4. – Remetendo-se em tudo o mais em matéria de erros ou omissões e trabalhos complementares, para o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 21ª.

Pessoal

1. – São da exclusiva responsabilidade da **Segunda Contraente** as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e sua disciplina.
2. – A **Segunda Contraente** deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos comportamentos perturbadores, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

Cláusula 22ª.

Segurança e Saúde no Trabalho

1. – A **Segunda Contraente** fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. – A **Segunda Contraente** é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. – Em caso de negligência da **Segunda Contraente** no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o **Diretor de Fiscalização da Obra** pode tomar, à custa daquela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades da **Segunda Contraente**.

4. – Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o **Diretor de Fiscalização da Obra** o exija, a **Segunda Contraente** deve apresentar as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, que hajam sido contratualizadas.

Cláusula 23ª.

Contratos de Seguro

1. – O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. – O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3. – O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4. – O empreiteiro obriga-se a manter a apólice de seguro referida no nº 1 válida até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro, remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 24ª.

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no presente contrato, será sempre da **Segunda Contraente**, aplicando-se em matéria de subcontratação e cessão de posição contratual, as regras para o efeito estabelecidas no Caderno de Encargos, e ainda as decorrentes do disposto nos nºs. 3 e 6, do art.º 318º do CCP.

Cláusula 25ª.

Multas Por Violação dos Prazos Contratuais

Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos ou de quaisquer prazos vinculativos ou outros, previamente estipulados entre os **Contraentes**, por causa imputável à **Segunda Contraente**, ficará este sujeito à aplicação das multas previstas e definidas no Caderno de Encargos, e demais legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no nº.3 da Cláusula 12ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 26ª.

Resolução do Contrato

1. – O incumprimento por qualquer das partes, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, confere à parte não faltosa o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e do recebimento de eventuais indemnizações a que houver lugar.
2. – À resolução contratual aplicam-se as regras previstas no Caderno de Encargos e as normas constantes do artigo 330.º e seguintes e artigos 405.º e 406.º todos do CCP.

Cláusula 27ª.

Comunicações e Notificações

1. – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28ª.

Gestor do Contrato

Nos termos do nº. 1, do artigo 290º. A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será a



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Chefe de Divisão de Obras Municipais (DOM) do Município de Odemira –

Cláusula 29ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30ª.

Documentos Integrantes

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:

- a) – O Clausulado contratual, e demais documentos exigidos no Caderno de Encargos;
- b) – O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos do Procedimento e o Convite;
- c) – A proposta adjudicada;
- d) Todos os demais documentos no respeito pelo disposto no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), atualizado.

Cláusula 31ª.

Prevalência

- 1 - Em caso de divergência dos documentos elencados no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse normativo.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e o Clausulado Contratual é aplicável o disposto no nº 6 do citado preceito.

Cláusula 32ª.

Disposições e Demais Legislação Aplicável

- 1 – Código dos Contratos Públicos publicado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.
- 2 – Dec. Lei nº. 273/2003, de 29.10 e respetiva legislação complementar;
- 3 – Restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à segurança e saúde, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

4 – Às regras da arte.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa dos seu legal representante, **Ruben Diogo Ferreira Franco**.

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

- a) **Certidão** emitida no dia 19 de fevereiro de 2025, pelo Serviço de Finanças de VIANA DO CASTELO, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**;
- b) **Declaração** Nº. 058341829ASCD25, passada pelo Centro Distrital de Viana do Castelo, no dia 27.02.2025, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**;
- c) Declaração modelo anexo II do CCP;
- d) Certificados de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos;
- e) Certidão Permanente de Registo Comercial;
- f) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- g) Alvará de Construção nº 63408 –PUB, emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, válido por tempo indeterminado sem prejuízo do controlo oficioso do cumprimento dos requisitos e do pagamento das taxas devidas);

Este contrato vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado, do qual fazem parte os documentos relativos à fase da sua formação, mencionados anteriormente, bem como os que a seguir se indicam:



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

- a) Proposta de Cabimento, da qual consta a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, que se encontrava inscrita no ano económico de 2024 e transitou para o ano económico 2025;
- b) Requisição Externa de Despesa-Compromisso- comprovativo da assunção da despesa para o ano de 2025.

O Primeiro Contraente,

A Segunda Contraente,

Assinado por: **Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos**
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.05 16:15:43 +0000

Assinado por: **Rúben Diogo Ferreira Franco**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.28 10:10:24+00'00'

O Vereador da Câmara Municipal,
(Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador
da Câmara Municipal, Arqº.)
Por delegação de competências,
(Despacho nº. 252/2024 P, de 18.10)

O Gerente,
(Ruben Diogo Ferreira Franco)

Por delegação de competências,
(Despacho nº. 93/2023 P, de 17.07)

Oficial Público,

Assinado por: **MARIA PAULA PEREIRA SILVA**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.28 11:19:11+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

(Lic. M. Paula Silva)